



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Quarta-feira, 04 de novembro de 2020

Ano VI • Nº 1.026 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

SUMÁRIO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI - TO ATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº. 007/2020.

A Prefeita Municipal de Guarai - TO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos interessados que, **ADJUDICA e HOMOLOGA** o resultado da Tomada de Preço nº. 007/2020, cujo objeto é Contratação de empresa especializada em Engenharia Cartográfica, para execução de serviços de Cobertura Aerofotogramétrica Digital, Perfilamento a Laser Aerotransportado, Levantamentos Cadastrais e Implantação de Sistema de Informação Geográfica (SIG), a empresa **ENGEMAP ENGENHARIA, MAPEAMENTO E AEROLEVANTAMENTO LTDA**, CNPJ sob o n.º 01.020.691/0003-10, com valor global de R\$ 1.293.750,00 (Um milhão, duzentos e noventa e três mil, setecentos e cinquenta reais), vencedora desse certame, nos termos da Ata de Sessão de Julgamento.

Guarai – TO, 04 de outubro de 2020.

Lires Teresa Ferneda
Prefeita Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO 040/2020

Processo: 96.4.007/2020

Tomada de Preços 007/2020

Órgão: Prefeitura Municipal de Guarai-TO.

Contratada: ENGEMAP ENGENHARIA, MAPEAMENTO E



DIÁRIO OFICIAL

LIRES TERESA FERNEDA
Prefeita Municipal de Guarai

RAIMUNDO NONATO PESSOA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

OBEDE ALVES DE OLIVEIRA
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

AEROLEVANTAMENTO LTDA, CNPJ sob o n.º 01.020.691/0003-10
Objeto: Contratação de empresa especializada em Engenharia Cartográfica, para execução de serviços de Cobertura Aerofotogramétrica Digital, Perfilamento a Laser Aerotransportado, Levantamentos Cadastrais e Implantação de Sistema de Informação Geográfica (SIG), consoante às disposições da Lei n.º 8.666/93.

Signatários: Lires Teresa Ferneda
Cesar Antônio Francisco

Data de Assinatura: 28/10/2020.

Valor Global: R\$ 1.293.750,00 (Um milhão, duzentos e noventa e três mil, setecentos e cinquenta reais)

Lires Teresa Ferneda
Prefeita

DECRETO Nº 1.535/2020 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

“APROVA O DESMEMBRAMENTO DO LOTE 22, DA QUADRA KM 6, DO LOTEAMENTO SETOR NORTE 2º ETAPA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal nº 6.015/73, em conformidade com a Lei Municipal nº 543/2014, alterada pelas Leis Complementares nº 023 e 024 de 2018;

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aprovado o DESMEMBRAMENTO do lote 22, da quadra km 6, do loteamento setor norte, 2º etapa, com área total de 523,00 m², registrado sob o nº. de matrícula 1105, dando origem a dois imóveis, sendo o primeiro imóvel objeto de desmembramento e o segundo área remanescente, conforme descrição abaixo:

I- Parte do Lote nº 22, da quadra nº km 6, do loteamento setor norte, 2º etapa, com área de 261,50 m², localizado de frente com a Rua 03, esquina com a Av. 11 de abril (desmembramento).

II- Parte do Lote nº 22, da quadra nº km 6, do loteamento setor norte, 2º etapa, com área de 261,50 m², localizado de frente com a Av. 11 de abril (área remanescente).

Art. 2º. Ficam aprovados os desmembramentos do imóvel mencionado no artigo anterior, dando origem aos imóveis descritos e caracterizados nos Mapas e Memoriais Descritivos, devidamente anotados na TRT OBRA/SERVIÇO nº. BR20201071771, de responsabilidade técnica do Técnico Agrícola em Agropecuária, Durval Severino da Silva Neto, inscrito no CRTA nº 04376874655, anexos ao presente.

Art. 3º. Os desmembramentos do imóvel de que trata este Decreto será submetido ao registro imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade de aprovação, conforme disposto no artigo 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de 2020.

Lires Teresa Ferneda
Prefeita Municipal

Raimundo Nonato Pessoa da Silva
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

DECRETO Nº 1.536/2020 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

“APROVA OS DESMEMBRAMENTOS DOS LOTES 16 E 17 DA QUADRA 11, SETOR JARDIM IRANI, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal nº 6.015/73, em conformidade com a Lei Municipal nº 543/2014, alterada pelas Leis Complementares nº 023 e 024 de 2018;

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam aprovados os DESMEMBRAMENTOS dos lotes 16 e 17, da Quadra 11, matrícula: R-2-M-9.100, Setor Jardim Irani, com área total de 780,00 m², dando origem a três imóveis conforme descrição abaixo:

- I- Lote A, da quadra 11, com área de 260,00 m²;
- II- Lote B, da quadra 11, com área de 260,00 m²;
- III- Lote C, da quadra 11, com área de 260,00 m²;

Art. 2º. Ficam aprovados os desmembramentos dos imóveis mencionados no artigo anterior, dando origem aos imóveis descritos e caracterizados nos Mapas e Memoriais Descritivos, devidamente anotados no TRT OBRA/ SERVIÇO nº BR 20200789109, de responsabilidade do Técnico em Eletrotécnica, Técnico em Edificações, Odegleyson Tavares dos Reis, inscrito na RNP: 89989406120, anexo ao presente.

Art. 3º. Os desmembramentos dos imóveis de que trata este Decreto será submetido ao registro imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade de aprovação, conforme disposto no artigo 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de 2020

Lires Teresa Farneda
Prefeita Municipal

Raimundo Nonato Pessoa da Silva
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**RETIFICAÇÃO DE DECRETO****NO DECRETO DE Nº 1.532/2020 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020****ONDE SE LÊ:**

Art. 1º. Ficam nomeados os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME, para mandato de 02 (dois) anos

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES MUNICIPAIS:

Titular: Mávia Helena Paz Lopes da Silva;
Suplente: Maria de Fátima Rosa da Silva;
Titular: Iolanda Bastos da Costa;
Suplente: Sandro Bezerra da Rocha.

LEIA-SE:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME, para mandato de 02 (dois) anos

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES MUNICIPAIS:

Titular: Maria Helena Paz Lopes da Silva;
Suplente: Maria de Fátima Rosa da Silva;
Titular: Iolanda Bastos da Costa;
Suplente: Sandro Bezerra da Rocha

Lires Teresa Farneda
Prefeita Municipal

Raimundo Nonato Pessoa da Silva
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO: 079.1.017/2020 (Pregão Eletrônico nº 017/2020 – Ata de Registro de Preços 117/2020)

ORIGEM: GUARÁI - Prefeitura Municipal.

INTERESSADO(S): REIS COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS E INFORMÁTICA EIRELI - ME.

ASSUNTO: Descumprimento contratual.

DECISÃO:

Compulsando os autos, verificamos que a empresa REIS COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS E INFORMÁTICA EIRELI - ME, sagrou-se vencedora em certame público (653/666), cujo edital encontra-se acostado às fls. 041/055, estando seus itens registrados na Ata de Registro de Preços 117/2020 com a finalidade específica de fornecimento de E.P.I. (máscaras e luvas), para uso no combate a pandemia COVID-19 no município.

Aos dezessete dias de setembro de 2020, foi encaminhado pedido de reequilíbrio econômico financeiro, feito pela empresa referida, alegando ter havido aumento de custo devido a falta do produto no mercado. Caso não fosse aceito o pedido de reequilíbrio, que fosse aceito o pedido de desistência.

Ao analisar o pedido da empresa, foi decidido que o pedido de reequilíbrio não devia prosperar, vez que em sua defesa não havia uma prova real e precisa que comprovasse o que por ela foi alegado.

É o relatório.

O edital da licitação e a respectiva ata de registro de preço, que também fazem lei entre as partes, preveem sanções pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, em conformidade com o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

A infração imputada à contratada, se dá em virtude de, pouco tempo após ter assinado a Ata de Registro de Preço dos itens que se sagrou vencedora, como já relatado acima, a empresa pediu reequilíbrio econômico financeiro e desistência, caso não fosse aceito o reequilíbrio, do referido processo, não entregando uma boa parte dos itens registrados.

Como dito antes, a empresa REIS COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS E INFORMÁTICA EIRELI - ME alega não haver condições de atender os itens ganhos por esta, em virtude do aumento significativo dos preços encontrados no mercado.

Reputo como grave a conduta da contratada, principalmente por ter deixado a Administração municipal numa situação de latência e impossibilitada de contratar uma empresa substituta para o fornecimento dos itens vencidos por esta, isso no período compreendido entre a assinatura da Ata e a rescisão unilateral do contrato, razão pela qual tenho convicção de que deve ser penalizada administrativamente.

Coaduno com o entendimento, segundo o qual o art. 87, da lei nº 8.666/93, somente pode ser interpretado com base na razoabilidade, adotando, entre outros critérios, a própria gravidade do descumprimento do contrato, a noção de adimplemento substancial, e a proporcionalidade.

Nesse passo, o caso não comporta aplicação de simples advertência, de forma que, considerando a gravidade da infração, é mais apropriada a sanção consistente na declaração de inidoneidade ou na suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, atendendo aos postulados da razoabilidade e da proporcionalidade.

É de até 02 (dois) anos a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar Administração municipal, pelo que, a meu juízo, a pena de suspensão em 01 (um) ano é razoável e proporcional à conduta praticada pela empresa contratada.

Ante o exposto, resolvo aplicar à empresa REIS COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS E INFORMÁTICA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 30.698.093/0001-30, a pena de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com os órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Guaraí/TO, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 87, inc. III, da Lei nº 8.666/93, devido a inexecução parcial



da Ata de Registro de Preços 117/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 017/2020.

Dá-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a defesa prévia da referida empresa, em acordo com os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Publique-se portaria, veiculando a sanção administrativa aplicada.

Guaraí/TO, 03 de novembro de 2020.

Geórgia Cristina Cecconello
Secretária Municipal de Saúde Interina

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 117/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 079.1.017/2020, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAÍ/TO, FUNDOS MUNICIPAIS E M DE HOLANDA DOMINGOS.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GUARAÍ**, representado por sua Secretária Interina, Geórgia Cristina Cecconello, divorciada, portadora do RG nº 8.307.207-5 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 008.539.759-81, domiciliada e residente nesta cidade, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente, **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE**, a Ata de Registro de Preços nº **117/2020** que foi firmado com **REIS COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS E INFORMÁTICA EIRELI - ME**, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral da Ata de Registro de Preço nº **117/2020**, que tem por objeto o registro de preço para contratação de empresa para eventual fornecimento de E.P.I. para uso no combate à pandemia covid-19 no município.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Em razão da inexecução parcial da Ata por parte da referida empresa, fica rescindida a Ata de Registro de Preço nº 117/2020, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Guaraí, Estado de Tocantins.

E assim, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Guaraí, 03 de novembro de 2020

Geórgia Cristina Cecconello
Secretária Municipal de Saúde Interina

PORTARIA Nº 545, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ/TO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta o Processo nº 079.1.017/2020,

RESOLVE

Art. 1º. Aplicar à empresa **REIS COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS E INFORMÁTICA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 30.698.093/0001-30, a pena de **suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com os órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Guaraí/TO, pelo prazo de 1 (um) ano**, nos termos do art. 87, inc. III, da Lei nº 8.666/93, devido a inexecução parcial da Ata de Registro de Preços 117/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 017/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Guaraí, 03 de novembro de 2020.

GEÓRGIA CRISTINA CECCONELLO
Secretária Municipal de Saúde Interina

